



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil interessada:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laguna Carapã/MS – CNPJ nº 07.192.111/0001-96.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Laguna Carapã/MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laguna Carapã/MS.

Nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019, de 2014, é possível que a Administração Pública formalize parceria com Organização da Sociedade Civil sem a realização de chamamento público, através de inexigibilidade, desde a parceria seja autorizada por Lei e que seja publicado o extrato da justificativa, nos termos do art. 32, §º da mesma Lei:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).  
[...]

Isso posto, em âmbito municipal, foi publicada a Lei nº 698, de 23 de julho de 2025, a qual tratou sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento de 2026, e que em seu art. 42, §1º dispõe sobre a permissão ao Executivo Municipal de firma parceria com as Organizações da Sociedade Civil discriminadas em seu anexo I, veja:

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através de processo de inexigibilidade de chamamento público.

[...]

Desse modo, resta comprovado o atendimento do requisito para a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, vez que no anexo I da referida Lei consta como Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com o Poder Executivo Municipal a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laguna Carapã/MS – CNPJ nº 07.192.111/0001-96.

No que se refere à conveniência e necessidade da celebração da parceria, cumpre destacar que a APAE de Laguna Carapã/MS exerce função de elevada relevância social no Município, atuando de forma contínua e especializada no atendimento de pessoas com deficiência, por meio de ações de natureza assistencial, educacional, terapêutica e de inclusão social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

A parceria mostra-se conveniente à Administração Pública porque a APAE de Laguna Carapã/MS possui experiência consolidada, estrutura organizacional própria e atuação diretamente voltada ao público-alvo que demanda acompanhamento especializado. Trata-se, portanto, de entidade que desenvolve atividades de interesse público de forma complementar à atuação estatal, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana.

A celebração da parceria também se revela necessária, uma vez que o atendimento às pessoas com necessidades especiais exige atuação técnica humanizada e permanente, com foco não apenas no usuário, mas também em sua família e em seu contexto social. Nesse cenário, a APAE desempenha papel essencial ao ofertar suporte que auxilia no desenvolvimento da autonomia, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na redução de situações de vulnerabilidade e exclusão social.

Além disso, a parceria atende ao interesse público mútuo, pois, de um lado, o Município de Laguna Carapã/MS cumpre seu dever de promover política pública voltadas à proteção e inclusão das pessoas com deficiência e, de outro, a APAE concretiza sua finalidade institucional de prestar assistência e promover o bem-estar desse público. Há, portanto, convergência entre a atuação do Poder Público e os objetivos sociais da entidade, o que legitima a cooperação mútua.

Sob o aspecto da Administração Pública, a formalização da parceria constitui medida adequada para assegurar continuidade, ampliação e qualificação do atendimento às pessoas com necessidades especiais do Município, reconhecendo-se que a APAE representa organização social de referência local nesse segmento. Dessa forma, a parceria não apenas se mostra juridicamente possível, mas também socialmente necessária e administrativamente conveniente, diante da relevância dos serviços prestados e do benefício direto proporcionado aos usuários e suas famílias.

Assim, restam evidenciadas a conveniência, a oportunidade e a necessidade administrativa da celebração da parceria com a APAE de Laguna Carapã/MS, em razão do manifesto interesse público envolvido na prestação de assistência às pessoas com necessidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

especiais, da natureza continuada e especializada dos serviços ofertados e da importância da entidade para a rede de proteção social do Município.

Laguna Carapã/MS, 26 de março de 2026.

Alcioneide Aparecida Tamanho  
Secretária Municipal de Assistência Social